



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada Alice Portugal – PCdoB/BA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 7.338, DE 2002

Obriga o Governo Federal a pagar bolsa de estudos a estudantes carentes aprovados em exame de acesso às instituições particulares de ensino superior.

Autor: Deputado João Caldas

Relatora: Deputada Alice Portugal

I – RELATÓRIO

Este projeto de lei, de autoria do Nobre Deputado João Caldas, obriga o governo federal a pagar bolsas de estudos a estudantes carentes aprovados em processo seletivo para as instituições privadas de ensino superior.

Esgotado o prazo regimental não foram apresentadas emendas.

II – VOTO DA RELATORA

Este projeto de lei parte de uma preocupação legítima, na medida em que procura apoiar o estudante carente de ensino superior, matriculado em instituições particulares.

Apresenta, entretanto, alguns problemas óbvios, a começar com o compromisso de recursos da União sem a identificação da fonte pertinente, nos termos da Lei Complementar nº 000101 de 04/05/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, questão que, certamente, será levantada na Comissão de Finanças e Tributação, quando a proposição para lá for encaminhada.

O problema todo, desta forma, é o de se identificar a fonte de recursos, pois a concessão de bolsas de estudos a carentes representa, sem dúvida, um objetivo meritório, perseguido por todos que militamos na educação.

Seria o caso de se viabilizar tais bolsas por intermédio de um projeto de lei específico, alterando a Lei nº 10260, de 12 de julho de 2001, que institui o Fundo de Financiamento do Estudante do Ensino Superior, FIES.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada Alice Portugal – PCdoB/BA

Com a modificação e eventual ampliação do FIES, poderia ser previsto um sistema de bolsas de estudos para estudantes carentes.

Tal objetivo, porém, deveria ser tratado em um projeto de lei específico, dada a distância conceitual frente ao projeto de lei que ora analisamos.

Além das razões de ordem técnica, no mérito o projeto de lei adota um caminho discutível para assegurar vagas no ensino superior a estudantes comprovadamente carentes. A concessão de bolsas de estudo nas instituições privadas de ensino superior é uma medida importante e oportuna, mas pode ser alcançada através da exigência de rigor na fiscalização dos benefícios fiscais e previdenciários oferecidos a tais instituições em troca do compromisso de transformar esses incentivos em bolsas para estudantes carentes.

Além disso, ressalte-se que a maneira mais eficaz de se garantir acesso de estudantes carentes ao ensino superior passa pela melhoria da qualidade do ensino público fundamental e secundário e pela ampliação de vagas nas universidades públicas, com a adoção de políticas de cotas destinadas aos estudantes egressos de instituições públicas de ensino.

Por esta razão nosso parecer é desfavorável à proposição.

Sala da Comissão, em 05 de setembro de 2003.

Deputada Alice Portugal
Relatora